

GUIA PRÁTICO

INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E CESSAÇÃO DO SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático - Inscrição, Alteração e Cessação do Seguro Social Voluntário
(1004 – v5.5)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

CONTACTOS



Telefone: **808 266 266** (n.º azul), dias úteis das 08h00 às 20h00.

Estrangeiro: **(+351) 272 345 313**

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Directa.

DATA DE PUBLICAÇÃO

Julho 2011

ÍNDICE

A – O que é? -----	4
B1 – Quem se pode inscrever no Seguro Social Voluntário? -----	4
B2 – Que direitos vou ter? -----	5
C1 – Como me posso inscrever? Que formulários e documentos tenho de entregar? -----	6
C2 – Como saber a situação das minhas contribuições? -----	8
C3 – Quando é que confirmam a inscrição? -----	8
D1 – Como funciona esta inscrição? Quais as minhas obrigações? -----	9
D2 – Em que condições tenho que terminar a inscrição? -----	14
E1 – Legislação Aplicável -----	14
E2 – Glossário -----	16

A – O que é?

É um regime de protecção facultativo para maiores de 18 anos, aptos para o trabalho, que não se enquadram no regime obrigatório de protecção social.

B1 – Quem se pode inscrever no Seguro Social Voluntário?

Quem pode inscrever-se no Seguro Social Voluntário

Quem não se pode inscrever no Seguro Social Voluntário

Quem pode inscrever-se no Seguro Social Voluntário

- Cidadãos nacionais que não estejam a trabalhar e estejam aptos para o trabalho
- Estrangeiros e apátridas, residentes em Portugal há mais de um ano.
- Cidadãos nacionais que residam e trabalhem no estrangeiro, e não estejam abrangidos por instrumentos internacionais de segurança social
- Trabalhadores marítimos, nacionais, que exerçam actividade em barcos de empresas estrangeiras (marítimos portugueses tripulantes de navios estrangeiros ou de empresas mistas de pesca (são todas as empresas pesqueiras constituídas em país estrangeiro entre portugueses ou empresas nacionais e estrangeiros ou empresas estrangeiras, em que participação do capital portugueses nessas empresa mistas não pode ser inferior a 40% do capital social), vigias da marinha mercante a bordo de navios estrangeiros e tripulantes dos navios registados no Registo Internacional de Navios da Madeira).
- Beneficiários anteriormente abrangidos pelo regime de continuação facultativa do pagamento de contribuições
- Voluntários sociais (actividade não remunerada, em favor de instituições particulares de solidariedade social e de associações humanitárias)
- Bombeiros voluntários
- Agentes da cooperação portuguesa (que não reúnam condições de inscrição na Caixa Geral de Aposentações - são obrigatoriamente inscritos no Seguro Social Voluntário se não estiverem abrangidos por regime de segurança social obrigatório ou, embora inscritos, não estejam a contribuir)
- Bolseiros de investigação integrados em projectos de investigação científica que não se encontrem enquadrados noutro regime de protecção social obrigatório.
- Desportistas de alto rendimento.

Quem não se pode inscrever no Seguro Social Voluntário

Os pensionistas de invalidez e de velhice.

B2 – Que direitos vou ter?

Ao inscrever-se no Seguro Social Voluntário passa a estar protegido nas situações indicadas no quadro seguinte (que variam com o tipo de actividade e com as respectivas contribuições).

Beneficiários	Situações cobertas
Bolseiros de Investigação	Invalidez; Velhice; Morte; Doenças Profissionais; Parentalidade; Doença
Agentes de Cooperação	Invalidez; Velhice; Morte
Voluntários Sociais	Invalidez; Velhice; Morte; Doenças Profissionais
Desportistas de alto Rendimento	Invalidez; Velhice; Morte;
Abrangidos anteriormente pelo regime de continuação facultativa de pagamento de contribuições	Invalidez; Velhice; Morte; Encargos Familiares
Bombeiros Voluntários	Doenças Profissionais; Velhice; Invalidez; Morte
- Trabalhadores marítimos e os vigias, nacionais, que exerçam actividade em barcos de empresas estrangeiras - Marítimos portugueses tripulantes de navios estrangeiros ou de empresas mistas de pesca - Tripulantes dos navios registados no Registo Internacional de Navios da Madeira	Doença; Parentalidade; Doenças Profissionais; Invalidez; Velhice; Morte;
- Cidadãos nacionais que não estejam a trabalhar e estejam aptos para o trabalho - Estrangeiros e apátridas, residentes em Portugal há mais de um ano. - Cidadãos nacionais que residam e trabalhem no estrangeiro, e não estejam abrangidos por instrumentos internacionais de segurança social	Invalidez; Velhice; Morte;

Os beneficiários com esquemas de protecção mais alargados podem sempre optar pelo esquema mais restrito (Invalidez, Velhice e Morte).

Para ter acesso à protecção social nas situações de invalidez, velhice e morte, são precisos:

- Invalidez: 72 meses de contribuições
- Velhice: 144 meses de contribuições
- Morte:
 - o Pensão de Sobrevivência: 72 meses de contribuições
 - o Subsídio por Morte: 36 meses de contribuições

NOTA: O subsídio de doença começa a ser pago no 31º dia após a data em que ficou comprovada a doença ou no 1º dia em caso de tuberculose ou internamento hospitalar.

C1 – Como me posso inscrever? Que formulários e documentos tenho de entregar?

Inscrição no Seguro Social Voluntário

Formulários

Documentos necessários

Onde se faz a inscrição

Até quando se pode fazer

Quem pode fazer a inscrição

Inscrição no Seguro Social Voluntário

Formulários:

Mod. RV 1007/2011 – DGSS – Requerimento Seguro Social Voluntário / Alteração de elementos

Mod. RV 1006/ DGSS – Cidadãos Estrangeiros Identificação Complementar (Cidadãos estrangeiros e apátridas, residentes em Portugal há mais de 1 ano)

Documentos necessários:

1) Cidadãos estrangeiros e apátridas

Fotocópia de documento de identificação civil, designadamente cartão de cidadão estrangeiro, título de autorização de residência ou passaporte;

Declaração, sob compromisso de honra, de que o interessado não se encontra abrangido por um regime obrigatório de protecção social ou de que, encontrando-se, não seja o mesmo relevante;

Certificação médica comprovativa de que o interessado se encontra apto para o trabalho.

2) Portugueses residentes no estrangeiro

Com o requerimento, deve apresentar declaração autenticada pelos serviços consulares portugueses. Se estes serviços não existirem, a declaração pode ser autenticada pela embaixada de Portugal naquele país, que comprove uma das seguintes situações:

- O beneficiário não trabalha;
- o O beneficiário exerce actividade profissional num país com o qual Portugal não tem nenhum acordo internacional de segurança social;
- o O beneficiário exerce actividade profissional num país com o qual Portugal tem acordo internacional, mas o tipo de actividade profissional que exerce não está abrangido por um sistema de protecção de segurança social.

Certificação da aptidão para o trabalho. Esta certificação é feita por declaração do médico assistente do beneficiário, autenticada pelos serviços consulares portugueses. Se estes serviços não existirem, a declaração pode ser autenticada por Instituição Pública de Saúde do país onde se encontra.

3) Trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras

Para estes trabalhadores, é também necessário cópia do contrato de trabalho celebrado com o armador estrangeiro.

Neste caso, a certificação médica de aptidão para o trabalho pode ser por:

- declaração da inspecção médica da capitania do porto;
- declaração passada por outros serviços de inscrição marítima ou exame clínico do médico da companhia de navegação.

4) Voluntários sociais

Para os voluntários sociais, é também necessária a declaração de actividade de voluntariado, emitida pela entidade que beneficia dessa actividade.

O requerimento deve ser feito em conjunto com voluntário e a entidade que beneficia do trabalho do voluntário.

A entidade que beneficia do trabalho do voluntário é responsável pela entrega do requerimento de inscrição do voluntário à segurança social.

5) Bombeiros voluntários

É necessária uma declaração emitida pela Autoridade Nacional Civil (inspecção distrital de bombeiros), que comprove a categoria e o exercício da actividade como bombeiro voluntário nos 12 meses anteriores ao requerimento, e que inclua o NISS (Número de identificação da Segurança Social) ou número do cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o parecer da inspecção médico-sanitária.

6) Bolseiros de investigação

Declaração comprovativa do estatuto de bolseiro de investigação, emitida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

7) Desportistas de alto rendimento

A prova da actividade é feita por declaração comprovativa do Instituto de Desporto.

Onde se faz a inscrição

Portugueses residentes no estrangeiro

No Centro Distrital de Segurança Social que optou por ficar abrangido aquando da apresentação do requerimento.

Voluntário Social

No Centro Distrital de Segurança Social da área onde actua a organização onde faz voluntariado. No caso de a organização ser estrangeira, a inscrição será feita no Centro Distrital de Segurança Social na qual o voluntário social optou por ficar abrangido aquando da apresentação do requerimento.

Bombeiro Voluntário

No Centro Distrital de Segurança Social da área da corporação de bombeiros a que pertence.

Até quando se pode fazer

Quando quiser, uma vez que o regime não é obrigatório.

Quem pode fazer a inscrição

O interessado;

No caso de os beneficiários que exercem actividade de tipo profissional a favor de Instituições Particulares de Solidariedade social, entidades detentoras de corpos de bombeiros ou bombeiros voluntários, a inscrição é feita pela entidade que beneficia dessa actividade;

No caso dos agentes da cooperação portuguesa, a inscrição deve ser feita pelas entidades que promovem ou realizam a cooperação.

C2 – Como saber a situação das minhas contribuições?

Na Segurança Social Directa, no Menu “Contribuições”, existem os seguintes serviços para trabalhadores independentes e regime do Seguro Social Voluntário:

- Consultar Movimentos Conta Corrente – O cliente poderá aceder aos movimentos de conta corrente (débito, crédito e descrição). Ao efectuar a pesquisa, poderá consultar, no máximo, os movimentos de 1 ano anterior à data da consulta.

Exemplo: Consultando em Setembro de 2009, terá acesso aos movimentos até Outubro de 2008.

- Emitir Documentos de Cobrança – onde o cliente obtém informação referente aos valores em dívida, que não foram alvo de participação para execução fiscal, desde Janeiro de 2006. Este documento é apresentado e assinado digitalmente, sendo possível a sua impressão, podendo ser pago no Multibanco ou Tesourarias da Segurança Social.
- Emissão de 2ª Via de Documentos de Pagamento – O cliente obtém a informação referente aos documentos para pagamento que estejam dentro do prazo. Clicando em 2ª Via, é gerado um documento para pagamento.

C3 – Quando é que confirmam a inscrição?

Inscrição no Seguro Social Voluntário

Depende da aprovação do pedido (se se verificarem todas as condições), o que demora até 30 dias. Quando o pedido for aprovado, recebe uma carta a avisá-lo que tem de começar a pagar contribuições no mês seguinte e com o seu NISS (Número de Identificação da Segurança Social), se ainda não estiver inscrito na Segurança Social.

Fim do enquadramento no Seguro Social Voluntário

- O fim do enquadramento pode ser pedido a todo tempo.
- A falta de pagamento dentro do prazo (até dia 20 de cada mês) durante mais de um ano faz cessar o enquadramento no regime do seguro social voluntário.
- Quando abrangido por um regime obrigatório de protecção social obrigatório.
- Cabe também às instituições competentes indicar mensalmente os voluntários que deixaram de exercer actividade.

D1 – Como funciona esta inscrição? Quais as minhas obrigações?

Escolher um escalão de remuneração

Pode mudar o escalão de remuneração

Pagar as contribuições à Segurança Social

O que acontece se não pagar as suas contribuições à Segurança Social

Comunicar à Segurança Social assim que passar a estar abrangido pelo regime obrigatório

O que acontece se não comunicar

Escolher um escalão de remuneração

Os beneficiários do Seguro Social Voluntário têm de escolher uma remuneração, a partir da qual é calculado o valor a pagar por mês à Segurança Social e os apoios que pode vir a receber.

As remunerações estão organizadas por escalões.

Beneficiários do Seguro Social Voluntário		
Escalões		Remuneração
1º	1 X IAS	€ 419,22
2º	1,5 X IAS	€ 628,83
3º	2 X IAS	€ 838,44
4º	2,5 X IAS	€ 1.048,05
5º	3 X IAS	€ 1.257,66
6º	4 X IAS	€ 1.676,88
7.º	5 X IAS	€ 2.096,10
8º	6 X IAS	€ 2.515,32
9º	7 X IAS	€ 2.934,54
10º	8 X IAS	€ 3.353,76

No caso dos **Agentes de Cooperação**, a contribuição para a Segurança Social é sempre calculada a partir do escalão de remuneração de 3 x IAS (em 2011, € 1.257,66).

Os Bombeiros Voluntários também pagam sobre uma remuneração fixa – 1 x IAS (€ 419,22 em 2011).

Para os Bolseiros de Investigação é obrigatório o 1º escalão, mas podem escolher um escalão superior.

Para os beneficiários com 56,5 ou mais anos, o limite de base de incidência é o 5.º escalão, ou seja, sobre uma remuneração correspondente a € 1.257,66.

IMPORTANTE: Os beneficiários do seguro social voluntário com 56,5 ou mais anos que tinham num período superior a 12 meses remunerações como trabalhador por conta de outrem superiores a € 1.257,66, (equivalente ao 5.º escalão) podem optar por um escalão mais elevado.

Pode mudar o escalão de remuneração

Mudar para um escalão abaixo é sempre permitido.

Mudar para um escalão acima só é permitido se:

- tiver pago contribuições pelo mesmo escalão durante pelo menos 12 meses seguidos;
- tiver até 56,5 anos em 2011, progredindo 6 meses por ano até atingir os 65 anos, ao limite do 5.º escalão.

Tendo em conta, a progressão da idade de acordo com a tabela abaixo:

ANO	IDADE
2011	56,5
2012	57
2013	57,5
2014	58
2015	58,5
2016	59
2017	59,5
2018	60
2019	60,5
2020	61
2021	61,5
2022	62
2023	62,5
2024	63
2025	63,5
2026	64
2027	64,5
2028	65

Se terminar o seu enquadramento no Seguro Social Voluntário e tornar a enquadrar-se, o escalão mantém-se igual ao que tinha antes de terminar o enquadramento ou pode optar pelo escalão imediatamente superior, independentemente da idade.

O trabalhador pode optar por outro escalão, desde que cumpra as condições para mudança de escalão indicadas acima.

O período entre o fim de um enquadramento e o início do seguinte (no regime do seguro social voluntário) não entra para a contagem dos 12 meses referidos atrás.

Pagar as contribuições à Segurança Social

Quanto vai pagar

O que vai pagar depende do tipo de trabalho que faz (e da taxa que lhe está associada) e do escalão de remuneração escolhido tendo em conta a situação em que se enquadra.

Seguro Social Voluntário	Taxas contributivas							
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
- Cidadãos nacionais que não estejam a trabalhar e estejam aptos para o trabalho (1)	17,50%	19%	20,50%	22%	23,50%	25%	26,90%	—
- Estrangeiros e apátridas, residentes em Portugal há mais de um ano (1)								
- Cidadãos nacionais que residam e trabalhem no estrangeiro e não estejam abrangidos por instrumentos internacionais de segurança social (1)								
- Praticantes desportivos de alto rendimento (1)								
- Abrangidos anteriormente pelo regime de continuação facultativa de pagamento de contribuições (1)								
- Agentes de cooperação (1)	24,50%	26%	27,50%	29%	29,60%			—
- Bolseiros de Investigação (2)								
- Trabalhadores marítimos e vigias nacionais que exerçam actividade em barcos de empresas estrangeiras (3)								
- Trabalhadores marítimos portugueses de navios estrangeiros ou de empresas mistas de pesca (3)								
- Tripulantes dos navios registados no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR) (3)	21,5%	23%	24,5%	26%	27,4%			—
- Bombeiros Voluntários (4)								
- Voluntários Sociais (4)	17,50%	19%	20,50%	22%	23,50%	25%	26,50%	27,40%

1) Protecção em Invalidez, Velhice e Morte

2) Protecção em Doenças Profissionais, Doença, Parentalidade, Invalidez, Velhice e Morte

3) Protecção em Doença, Parentalidade, Doenças Profissionais, Invalidez, Velhice, Morte e Encargos Familiares

4) Protecção em Doenças Profissionais, Invalidez, Velhice e Morte

Importante:

No caso dos agentes de cooperação, praticantes desportivos de alto rendimento, cidadãos nacionais que não estejam a trabalhar e estejam aptos para o trabalho, estrangeiros e apátridas, residentes em Portugal há mais de um ano, cidadãos nacionais que residam e trabalhem no estrangeiro e não estejam abrangidos por instrumentos internacionais de segurança social, protegidos apenas nas eventualidades invalidez, velhice e morte, à taxa contributiva correspondente pode acrescer a percentagem de 0,5% para terem direito à protecção nas doenças profissionais.

Quando pagar

Até ao dia 20 do mês seguinte a que as contribuições dizem respeito.

Onde pagar

- Nas tesourarias dos serviços da segurança social, em dinheiro, cheque ou TPA (Terminal de Pagamento Automático – equipamento que permite pagamentos através de cartões bancários), quando disponível. Se o trabalhador enquadrado no Seguro Social Voluntário pagar por cheque, deverá indicar na parte de trás do mesmo o seu número de identificação da segurança social (NISS) e o mês e o ano a que se refere o pagamento. O cheque deverá ser emitido à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.
- Nos Correios, em dinheiro ou cheque à ordem dos CTT, Correios de Portugal, AS. Na parte de trás deve indicar o seu número de identificação da segurança social (NISS) e que está enquadrado no Seguro Social Voluntário.
- No Multibanco: Pagamentos / Pagamento à Segurança Social/ SSV / Introdução do número de identificação da segurança social (NISS) e preenchimento dos dados pedidos até conclusão do pagamento (o talão/recibo emitido pelo caixa automático deverá ser guardado, como prova de pagamento, incluindo para efeitos fiscais).
- Via Homebanking, através da tabela seguinte:

Instituição Bancária	Internet - Pagamento Contribuições
CGD	Caixa e-banking\Operações\Pagamentos\Segurança Social
MILLENUM BCP	Home Particulares: Pagamentos\Estado e Sector Público\Pagamentos ao Estado\Outros\ Segurança Social opções: TI; SD; SSV
BPI	BIPNET\Contas à Ordem\Pagamentos\Pag.Seg.Social
SANTANDER TOTTA	NETbancoParticulares:Pagamentos\Pagamentos à Segurança Social por entidades Patronais; Pagamentos\PagamentoSegurança Social
BES	BESnet Particulares\Quotidiano\Pagamentos\Segurança Social

Instituição Bancária	Internet - Pagamento Contribuições
CCCAM	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Sector Público\Pagamento à Segurança Social
MONTEPIO	Pagamentos\Estado e Sector Público\Pagamentos Seg. Social: Opções: Trab.Independente; Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
BBVA	Homebanking Particulares -Outros Pagamentos\ Pagamentos Segurança Social
BARCLAYS	Net Business\Pagamentos\Pagamento Segurança Social, Opções: Trab.Independentes; Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
BANCO POPULAR	Banc@online\serviços especiais\pagamentos ao Estado
FINIBANCO	Homebanking - Operações Bancárias\Pagamentos\Pagamentos Segurança Social\ seleccionar TI/SD/SSV
CAM LEIRIA	Homebanking - Pagamentos\Estado e Sector Público\Segurança Social\ seleccionar TI/SD/SSV
CAM OLIVEIRA DE AZEIS	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Sector Público\Pagamentos à Segurança Social
CAM PINHAL	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Sector Público\Pagamentos à Segurança Social

O que acontece se não pagar as contribuições à Segurança Social

A falta de pagamento dentro do prazo leva a que deixe de estar enquadrado no seguro social voluntário, salvo nas situações em que o pagamento é retomado antes decorrido 1 ano desde o último pagamento.

Comunicar à Segurança Social assim que passar a estar abrangido pelo regime obrigatório

Se passar a estar abrangido por um regime de protecção social obrigatório (por exemplo, se começar a trabalhar com contrato), tem de o comunicar à Segurança Social imediatamente e terminar o seu enquadramento no Seguro Social Voluntário.

Cabe também às instituições competentes indicar mensalmente os voluntários que deixaram de exercer actividade.

O que acontece se não comunicar

Ao fim de 1 ano sem pagar, é-lhe enviada uma carta a avisar que está a dever. Pode optar por pagar o que está em dívida, continuando a estar enquadrado no Seguro Social Voluntário, ou pode desistir. Como não é possível estar enquadrado no Seguro Social Voluntário e num regime obrigatório em simultâneo, as contribuições entretanto pagas para o Seguro Social Voluntário não contam para efeitos de segurança social e são-lhe devolvidas.

D2 – Em que condições tenho que terminar a inscrição?

Inscrição na Segurança Social

A inscrição na Segurança Social é vitalícia, ou seja, só precisa de ser feita uma vez e dura toda a vida. Mesmo que a pessoa deixe de trabalhar, continua inscrita na Segurança Social.

Fim do enquadramento no Seguro Social Voluntário

O enquadramento termina:

- A pedido do interessado;
- Quando passar a estar abrangido por um regime de protecção social obrigatório;
- Quando não pagar as mensalidades durante mais de 12 meses

O fim do enquadramento no Seguro Social Voluntário tem efeitos a partir do mês em que o beneficiário avisar a Segurança Social que pretende desistir, ou, no caso de não serem pagas as contribuições durante mais de 12 meses, o mês do último pagamento conta como o último mês de enquadramento.

E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º66/2011, de 4 de Fevereiro

Normas complementares de definição dos procedimentos e delimitação dos elementos e meios de prova, em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º1-A/2011, de 3 de Janeiro.

Lei n.º110/2009, de 16 de Setembro

Código dos Regimes contributivos do Sistema Previdencial de Segurança social com as alterações introduzidas pelo Orçamento Geral do Estado para 2010.

Instrumentos Internacionais sobre Segurança Social que vinculam Portugal com outros países

Regulamentos Europeus sobre Segurança Social, Regulamento nº 883/2004, alterado pelo Regulamento (CE) nº 988/2009 e Reg. (CE) nº 987/2009), que abrangem os 27 Estados da União Europeia.

Regulamentos Comunitários sobre Segurança Social, nº 1408/71 e nº 574/72, a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega (parte do Espaço Económico Europeu) e ainda a Suíça, no quadro do Acordo sobre livre circulação de pessoas celebrado entre a Comunidade Europeia e os seus Estados membros e a Confederação Helvética.

No âmbito bilateral, as Convenções/Acordos de Segurança Social celebrados com Andorra, Argentina, Austrália, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Canadá-Quebeque, Chile, Estados Unidos da

América, Marrocos, Reino Unido em relação às Ilhas do Canal (Jersey, Guernesey, Alderney, Herm, Jethou e Man), Uruguai e Venezuela.

Portaria n.º 1514/2008 de 24 Dezembro

Actualiza o valor do Indexante dos Apoios Sociais.

Decreto – Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho

Bombeiros Voluntários.

Despacho Normativo n.º 40/2005, de 18 de Agosto

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de Equiparação a Bolseiro, constante do anexo ao **Despacho Normativo n.º 23/98, de 1 de Abril**.

Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto

Bolseiros de Investigação.

Lei n.º 13/2004, de 14 de Abril

Agentes da Cooperação Portuguesa.

Decreto – Lei n.º 297/2000, de 17 de Novembro

Procede à revisão dos benefícios consagrados no Estatuto Social do Bombeiro, no sentido do alargamento e melhoria do conjunto dos direitos e regalias sociais do bombeiro, de molde a reforçar o quadro dos incentivos ao voluntariado, contribuindo desta forma para apoiar, promover e dignificar a função social do bombeiro.

Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro

Regulamenta a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro (Voluntários Sociais).

Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro

Voluntários Sociais.

Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro

Regime do Seguro Social Voluntário.

Despacho Normativo n.º 208/83, de 31 de Agosto

Fixa com carácter de generalidade o momento a partir do qual o valor das remunerações mínimas mensais garantidas por lei produz efeitos no cálculo das remunerações convencionais previstas para alguns esquemas de segurança social.

E2 – Glossário

Enquadramento

Ao inscrever-se na segurança social, o trabalhador é inserido num enquadramento de acordo com o tipo de trabalho que faz. Os diferentes enquadramentos têm obrigações e benefícios diferentes.

Tipos de enquadramento:

- Trabalhador por conta de outrem (inclui Serviço doméstico)
- Trabalhador independente
- Seguro Social Voluntário

Cooperantes – Agentes de Cooperação

Todo aquele cidadão que através de contrato de trabalho, participe numa acção financiada por Portugal em país estrangeiro, sendo acção realizada por uma empresa pública portuguesa ou para uma empresa portuguesa privada sem fins lucrativos.

Abrangidos anteriormente pelo regime de continuação facultativa de pagamento de contribuições

Beneficiários inscritos na segurança social, antes da existência do regime de Seguro Social Voluntário, cuja actividade profissional não estava abrangida por nenhuma obrigação de descontos para a segurança social ou outra entidade.

Instrumentos Internacionais sobre Segurança Social que vinculam Portugal com outros países

Regulamentos Europeus sobre Segurança Social, Regulamento nº 883/2004, alterado pelo Regulamento (CE) nº 988/2009 e Reg. (CE) nº 987/2009), que abrangem os 27 Estados da União Europeia.

Regulamentos Comunitários sobre Segurança Social, nº 1408/71 e nº 574/72, a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega (parte do Espaço Económico Europeu) e ainda a Suíça, no quadro do Acordo sobre livre circulação de pessoas celebrado entre a Comunidade Europeia e os seus Estados membros e a Confederação Helvética.

No âmbito bilateral, as Convenções/Acordos de Segurança Social celebrados com Andorra, Argentina, Austrália, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Canadá-Quebeque, Chile, Estados Unidos da América, Marrocos, Reino Unido em relação às Ilhas do Canal (Jersey, Guernsey, Alderney, Herm, Jethou e Man), Uruguai e Venezuela.